



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

MENSAGEM N.º. 45/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que integra a mensagem anexa, dispondo sobre a inserção de novas atribuições na seara de competência e a fixação de prazo para que os órgãos e entidades auditados apresentem respostas e adotem medidas emanadas da Unidade Central do Controle Interno.

Embora estabelecidos em documentos do próprio órgão interno de controle, a legislação municipal de regência não estabelece prazo de retorno para os órgãos auditados enviar suas respostas aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para que aqueles adotem medidas corretivas.

Deste modo, em cumprimento ao que preconiza o art. 3º, I, da Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Conta do Estado – TCE/RS, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências, mister a edição de norma municipal definindo tal mister.

Não por outra razão o subitem 5.2.1 do Relatório de Contas Anuais do Executivo Municipal de Bozano, exercício de 2020, processo nº 000199-0200/20-3, aponta tal omissão legislativa, sendo, portanto, imprescindível a aprovação deste Projeto de Lei.

De outra parte, as três novas competências inseridas no art. 2º da mesma Lei Municipal, apesar de não terem sido apontadas pelo TCE, constam em sua Resolução nº 936/2012, sendo prudente também neste particular adequa-la para que a normatização passe a integrar a lei ordinária e não apenas o regimento interno.

Bozano, 19 de agosto de 2021.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 45/2021

Fixa prazo para que os órgãos e entidades auditados apresentem respostas e adotem medidas emanadas da UCCI e insere competências na sua seara de atuação.

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º São inseridos os incisos XXIII, XXIV e XXV no art. 2º e parágrafo único no art. 6º, da Lei Municipal nº 123, de 07 de agosto de 2002, que institui o sistema de Controle Interno no Município, a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 2º

XXIII – elaborar plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela UCCI ao longo do exercício, contemplando os itens de verificação obrigatória, em especial nas áreas da contabilidade, orçamento, patrimônio, finanças públicas, gestão administrativa e pessoal, incluídos os atos de admissão, bem como atender o parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

XXIV – elaborar relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso XXIII deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela UCCI em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;

XXV – prever o acompanhamento pela UCCI quanto ao processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

.....
Art. 6.º

.....
Parágrafo único. Será de 30 (trinta) dias o prazo para que os órgãos e entidades auditados apresentem respostas aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas, salvo se a situação concreta exigir resposta ou a adoção de medida urgente, cujo prazo será justificadamente fixado pela UCCI em menor intervalo de tempo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bozano/RS, 19 de agosto de 2021.



RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO	
EXPEDIENTE	
Recebido em	20 / 08 / 21
Decisão	Encaminhada - R
_____ PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOZANO	
DESPACHO	
APROVADO POR UNANIMIDADE	
Em	30 de 08 de 2021
_____ PRESIDENTE	